



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que

- a) A Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé (LACSAF), na qualidade de entidade beneficiária parceira coordenadora, submeteu uma candidatura referente à iniciativa +Economia, a qual corresponde à operação NORTE2030-FSE+-01161100;
- b) A Associação Industrial de Comercial de Alfândega da Fé (AICAF) foi registada como entidade beneficiária parceira, no âmbito da referida candidatura;
- c) A candidatura em causa já foi aprovada pelas entidades competentes para o efeito;
- d) São objetivos deste Projeto +Economia:
 - Promover o desenvolvimento económico sustentável da região;
 - Estimular o empreendedorismo e a inovação social;
 - Criar um ambiente favorável à geração de empregos e atração de talentos para a região;
 - Diversificar a economia local, com foco em setores como a agricultura, turismo e inovação;
 - Capacitar a população local, especialmente os jovens, para enfrentar os desafios do mercado de trabalho;
 - Combater o despovoamento e o envelhecimento populacional da região de Alfândega da Fé;
 - Preservar a cultura e o meio ambiente da região;
 - Promover a inclusão social e a coesão comunitária.
- e) O Município de Alfândega da Fé se constituiu como Investidor Social no âmbito da candidatura em causa;
- f) Será de extrema importância para o concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente a nível social e económico, a concretização desta candidatura, particularmente no que respeita à materialização dos seus objetivos;

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, Rua Camilo Mendonça, 5350-045 - Alfândega da Fé, NIPC 506647498, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares, como **Primeiro Outorgante**;

LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede no Largo Arcebispo D. José de Mora, 5350-009 Alfândega da Fé, NIPC 505784181 aqui representada pela sua Presidente da Direção, Dra. Célia Maria Correia Gomes Figueiredo, adiante designada **Segunda Outorgante**.

E

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede em Rua Eng. Duarte Carrilho, s/n, 5350-001, Alfândega da Fé, NIPC 502481579, aqui representado pelo seu Presidente da Direção, Dr. Telmo Rodrigo Abreu Mesquita, adiante designada **Terceira Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objeto

É objeto do presente protocolo a regulação dos termos de colaboração dos três outorgantes com vista à concretização da candidatura identificada nos considerandos;

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. É obrigação do Primeiro Outorgante apoiar financeiramente a operacionalização desta candidatura no montante não financiado.
2. O valor total do apoio a conceder pelo Primeiro Outorgante é de € 72.743,43.

Cláusula Terceira

Disponibilização do apoio

1. O Primeiro Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante o apoio previsto na cláusula anterior ao longo de três anos a contar da data da assinatura do presente protocolo através de prestações mensais de igual valor.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior, encontra-se devidamente cabimentada (cabimento 2025/454; compromisso 2025/424).

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Constitui obrigação da Segunda Outorgante dar cumprimento integral, enquanto entidade beneficiária parceira coordenadora, das atividades da sua responsabilidade no âmbito da candidatura identificada nos considerandos, nomeadamente:

- a) Ações de capacitação para crianças e jovens;
- b) Ações de capacitação para adultos desempregados;
- c) Ações de incubação para adultos desempregados;
- d) Ações de capacitação para a diáspora;
- e) Ações de incubação para a diáspora;
- f) Ações de aceleração para a diáspora;
- g) Ações de capacitação para empreendedores locais;
- h) Ações de aceleração para empreendedores locais.

2. São ainda obrigações da Segunda Outorgante prestar os seus contributos para o projeto, designadamente:

- a) Ser responsável pela gestão e coordenação geral do projeto, incluindo o desenvolvimento de estratégias, estabelecimento de metas e supervisão de atividades;
- b) Monitorizar o progresso do projeto e impacto nos objetivos estabelecidos pelo projeto, nomeadamente execução física e financeira;
- c) Convocar reuniões entre parceiro informais semestralmente.

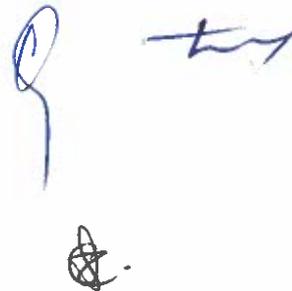
Cláusula Quinta

Obrigações da Terceira Outorgante

1. Constitui obrigação da Terceira Outorgante dar cumprimento integral, enquanto entidade beneficiária parceira, das atividades da sua responsabilidade no âmbito da candidatura identificada nos considerandos, nomeadamente:

- a) Ações de capacitação para crianças e jovens;
- b) Ações de capacitação para adultos desempregados;
- c) Ações de incubação para adultos desempregados;
- d) Ações de capacitação para a diáspora;

- e) Ações de incubação para a diáspora;
- f) Ações de aceleração para a diáspora;
- g) Ações de capacitação para empreendedores locais;
- h) Ações de aceleração para empreendedores locais.



2. São ainda obrigações da Terceira Outorgante prestar os seus contributos para o projeto, designadamente:

- a) Cedência de espaço físico destinado ao acolhimento dos empreendedores ou acesso a um espaço comum em formato de Coworking, totalmente equipado com: 12 postos de trabalho individuais, 2 salas de reuniões, receção e 2 gabinetes para atendimento técnico, localizado na sede da AICAF;
- b) Disponibilizar acesso a 1 lugar de secretária com internet e eletricidade gratuita, bem como acesso á impressora e a um conjunto de serviços complementares.

Cláusula Sexta

Revisão, Denúncia e Rescisão

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Cláusula Sétima

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

Cláusula Oitava

Vigência e duração

O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de três anos.

Feito em três exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 17 de abril de 2025.

Primeiro Outorgante

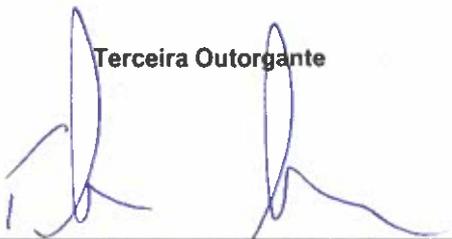


Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Segunda Outorgante

Célia Maria Correia Gomes Figueiredo
Célia Maria Correia Gomes Figueiredo

Terceira Outorgante



Telmo Rodrigo Abreu Mesquita

catarina

